



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 952085

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sabará

ANO REF.: 2015

Consideran
do a ausência de
documentação
suficiente para se

proceder à análise da denúncia oferecida.

Considerando que a denúncia questiona eventual irregularidade na contratação da empresa Construtora Remo Ltda., CNPJ 18.225.557/0001-96, contratada a prestar os serviços de tele atendimento (call center) relativos às questões de iluminação pública, aparentemente sem a realização de processo licitatório.

Considerando que o denunciante alega que a Construtora Remo Ltda., é a mesma empresa contratada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, e que tal prática viola os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência dos serviços públicos, além de contrariar as orientações deste Tribunal.

Considerando que, em análise da documentação encaminhada, verificou-se que há uma ata de Registro de Preços nº01/2014, fls. 16/32, firmada pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH com as empresas: Construtora Remo Ltda (lote 1 – execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal), Alfa Centro de Contatos Ltda – ME (lote 2 – Locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal) e a Totalcad Ltda ME (lote 3 – Locação de Software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal).

Considerando que, na Cláusula Quarta, fl. 19, consta dos Órgãos Participantes/Municípios Participantes deste Registro de Preços o Município de Sabará.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Considerando que, em pesquisa junto ao SICOM, verificou-se que o município de Sabará não registrou dados referentes ao Registro de Preço, aos contratos e aos pagamentos efetuados.

Sugere-se que, na forma dos arts. 140 e 306, II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, seja realizada **diligência** com o fim de se intimar o atual Prefeito de Sabará, Sr. Diógenes Gonçalves Fantini, para que envie os documentos e/ou informações relacionados a seguir, visando propiciar a análise por parte deste Órgão Técnico:

- contratos de adesão decorrentes da Ata de Registro de Preço nº01/2014, de 31/12/2014, firmada pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH com as empresas: Construtora Remo Ltda (lote 1 – execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal), Alfa Centro de Contatos Ltda – ME (lote 2 – Locação de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal)
- cópia completa do processo licitatório referente a empresa contratada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, ano 2015 (fases interna e externa), contratos e termos aditivos eventualmente firmados, se houver;
- cópia completa do processo licitatório e formalização da contratação da empresa contratada a prestar os serviços de tele atendimento (call center), relativos às questões de iluminação pública, ano 2015 (fase interna e externa), contratos e termos aditivos eventualmente firmados, se houver;
- notas de empenho/ordens de serviço e de pagamento decorrentes das mencionadas contratações;

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2015.

Mirian Vieira Torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Analista de Controle Externo
TC 1509-9

PROCESSO N°: 952085
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sabará
ANO REF.: 2015

Em 10/03/2016, encaminho os autos ao Conselheiro Relator, em cumprimento a determinação de fl. 58.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador de Área
TC 779-7